

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2003

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a divisão do Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado JOSÉ DIVINO e outros.

Relator: Deputado NATAN DONADON

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado José Divino, o projeto de decreto legislativo em exame dispõe sobre a realização de plebiscito no Estado do Rio de Janeiro, a respeito de sua divisão nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

O art. 2º estabelece que o Estado da Guanabara será composto pelos Municípios do Rio de Janeiro, de Niterói, Itaguaí, Seropédica, Piraí, Rio Claro, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty. O parágrafo único desse mesmo artigo define a cidade do Rio de Janeiro como a capital do Estado da Guanabara proposto.

Comporão o Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º da proposição em análise, os Municípios de: Araruama, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Comendador Levy Gasparian, Duas Barras, Guapimirim, Itaperuna, Laje do Muriaé, Magé, Mendes, Miracema, Paracambi, Paty do Alferes, Quatis, Resende, Rio das Flores, Santa Maria Madalena, São Francisco de Itabapoana, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia, Saquarema, Sumidouro,

Trajano de Moraes, Varre-Sai, Areal, Barra do Piraí, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Conceição de Macabu, Duque de Caxias, Iguaba Grande, Italva, Itatiaia, Macaé, Mesquita, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Petrópolis, Porciúncula, Queimados, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santo Antônio de Pádua, São Gonçalo, São José do Ubá, São Sebastião do Alto, Tanguá, Três Rios, Vassouras, Aperibé, Armação dos Búzios, Barra Mansa, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Carapebus, Casemiro de Abreu, Cordeiro, Engenheiro Paulo de Frontin, Itaboraí, Japeri, Macuco, Maricá, Miguel Pereira, Nilópolis, Nova Iguaçu, Pinheiral, Porto Real, Quissamã, São Fidélis, São João da Barra, São José do Vale do Rio Preto, Sapucaia, Silva Jardim, Teresópolis, Valença e Volta Redonda.

Na justificação, o Autor faz um breve relato das mudanças de natureza territorial já experimentadas, ao longo do tempo, pelos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, as quais culminaram, no ano de 1974, por meio de um ato de exceção durante o governo do General Ernesto Geisel, com a “fusão” dessas duas unidades federadas.

Alega, porém, o Nobre Proponente, que a chamada “fusão” dos dois Estados constituiu-se, na verdade, em um fragoroso ato de anexação, uma vez que se manteve o nome original do antigo Estado do Rio de Janeiro, seu hino e sua bandeira. A proposta, enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em 1974, por meio do Projeto de Lei Complementar nº 1, do mesmo ano, e que dispunha sobre as mais variadas matérias, inclusive sobre a Justiça Estadual, foi votada no dia seguinte à sua chegada: 26 de julho. Dos Senadores do Estado do Rio de Janeiro, apenas um votou pela fusão. Quantos aos Senadores do Estado da Guanabara, todos eles votaram contra a unificação dos dois Estados.

Entre as conseqüências negativas da medida em apreço, o Autor aponta a interrupção do novo ciclo de desenvolvimento que já se estava ensaiando, então, no norte fluminense. O gás extraído de Macaé, por exemplo, passou a ser totalmente destinado ao Estado de São Paulo, sem que os respectivos “royalties” fossem repassados aos municípios produtores.

Nas palavras do Autor, bastou, no entanto, a promulgação da “Lei dos Royalties”, para que os municípios produtores de petróleo iniciassem seu processo de industrialização e de implantação de termoeletricas. Parte dos recursos relativos aos “royalties” daí decorrentes,

vêm sendo retidos, porém, pelo governo estadual, que os aplica fora da região produtora, principalmente na área metropolitana do Rio de Janeiro e em Niterói.

No que respeita à questão da segurança, o aspecto preocupante apontado pelo Nobre Proponente, sobre a fusão, refere-se à disseminação da violência, pelo crime organizado, a partir das favelas cariocas em direção à Baixada Fluminense e ao interior do Estado, sem que medidas consistentes destinadas a coibir o avanço da criminalidade nessa região sejam adotadas pelos dirigentes do Palácio da Guanabara.

Já do ponto de vista econômico, alega o Autor que a suposta paridade que se pretendia alcançar com a fusão, em relação ao Estado de São Paulo, também não se concretizou. Ao contrário, o que se logrou, na verdade, com a unificação dos dois Estados, foi o descontentamento dos cidadãos fluminenses e de seus municípios, que acumulam, hoje, uma dívida de bilhões de reais.

Conclui, finalmente, o Autor, argumentando o fato de vivermos, hoje, um dos piores momentos da história institucional do País, uma vez que a violência e suas vertentes tornaram a vida dos cidadãos brasileiros cada vez mais difícil, e o futuro passou a ser uma incógnita “real e assustadora para todos”. Resta, portanto, nas palavras do Nobre Proponente, lutar pela redução dos problemas sociais, por meio do aumento gradativo dos emprego e do acesso aos serviços básicos, principalmente na área de saúde, de forma que os cidadãos possam acreditar que os entes federativos estão ao seu lado e não contra os seus anseios de dignidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Imposta no período da ditadura militar, a fusão da antiga Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro acabou configurando apenas mais um ato de autoritarismo, entre os tantos praticados contra o Brasil e os brasileiros, durante essa fase crítica da história do País.

A medida, que se supunha imprescindível à promoção do desenvolvimento local, destinava-se a instalar, no interior do Estado, um parque industrial capaz de rivalizar com o vizinho Estado de São Paulo, e a promover uma agricultura consolidada, próspera, dinâmica e produtiva.

A realidade, porém, encarregou-se de mostrar que a fusão não contribuiu, até hoje, de forma incisiva, para a implantação das mudanças de natureza estrutural anunciadas, necessárias à elevação do Estado do Rio de Janeiro ao patamar de crescimento econômico e à melhoria da qualidade de vida anunciados. Ao contrário, o Estado segue ancorando sua economia em um setor terciário inflado, o qual responde, no presente, pela maior parcela do Produto Interno Bruto estadual (65,5%), enquanto a agricultura representa insignificantes 0,4% desse PIB e a indústria, 33,1%, aí incluído o setor petrolífero, que só recentemente passou a ser explorado de forma sistemática no Estado.

A fusão do Estado do Rio de Janeiro com a antiga Guanabara em nada contribuiu, também, para diminuir as disparidades regionais no espaço interno do novo estado. Exemplo disso é o noroeste fluminense, onde ainda hoje verificam-se indicadores sociais e econômicos semelhantes aos registrados no miserável Polígono das Secas nordestino. Já o Estado do Rio de Janeiro, como um todo, apresentou, no ano de 2003, o pífio índice de crescimento de 0,5%, enquanto o crescimento do País foi de 5%, de acordo com a Organização Não-Governamental Instituto Atlântico, em artigo publicado no Jornal do Brasil, de 30 de março de 2005.

Nesse mesmo artigo, o Instituto Atlântico, que analisou e comparou, isoladamente, as contas do Estado e do Município do Rio de Janeiro, relativas ao ano de 2003, demonstrou também que, no caso da “desfusão”, somente a área correspondente ao atual Município do Rio de Janeiro já passaria a apresentar, de imediato, um superávit fiscal de 120 milhões de reais. No território correspondente ao atual Estado do Rio de Janeiro, por seu turno (aí subtraída a parte relativa ao antigo Estado da Guanabara), com a “desfusão” o superávit anual atingiria, automaticamente, 216 milhões de reais. Essa conta foi feita com base em uma percentagem de repartição de receita do ICMS de 60% para o Município do Rio de Janeiro e 40% para o restante do Estado do Rio.

Os dados acima citados demonstram que a fusão dos dois estados, promovida pelo governo militar por meio de uma medida despótica e açodada, acabou prejudicando não só o Estado do Rio de Janeiro, mas, também, a área relativa à antiga Guanabara, que vem perdendo, de forma gradativa, desde então, suas características de moderna cidade-estado, passando a ser vítima do inchaço populacional, do colapso da infra-estrutura urbana, da violência e da decadência dos serviços públicos em geral, antes considerados de excelente qualidade, para os padrões nacionais.

A proposta de desmembramento em análise, representa, portanto, possibilidade de ganhos para os dois lados, já que o território relativo ao antigo Estado do Rio de Janeiro se encontra, hoje, em situação econômica infinitamente superior à que predominava na época em que ocorreu a fusão, seja pelo dinamismo que tomou conta, nesse meio tempo, do litoral norte-fluminense, seja pela entrada dos “royalties” oriundos da exploração de petróleo.

No que respeita ao Estado da Guanabara proposto, este poderá, com o novo “status” adquirido, beneficiar-se integralmente do saldo positivo de ICMS arrecadado no seu espaço territorial, o qual poderá ser investido com exclusividade dentro de sua área interna, compensando, em muito, as perdas relativas aos royalties do petróleo.

A proposta de desmembramento territorial em análise busca, portanto, reverter os efeitos negativos da malfadada fusão dos antigos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, imposta arbitrariamente pelo governo militar, propiciando as condições legais imprescindíveis para que, por um lado, a cidade do Rio de Janeiro possa voltar a crescer economicamente, libertando-se, assim, do atual estado de imobilismo em que se encontra, e, por outro lado, para que seja devolvida, ao antigo Estado do Rio de Janeiro, a autonomia perdida e sua verdadeira identidade.

Somos, portanto, **pela aprovação** da proposição em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NATAN DONADON
Relator